

ESTATUTO DO

CTG TROPEIROS DO LITORAL



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DO LITORAL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS;

ART. 1º. O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Litoral, fundado em 24 de setembro de 1985, com sede e fórum na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, terá duração por tempo indeterminado.

ART. 2º. O nome do centro é uma homenagem aos tropeiros que por aqui passaram e saíram tropeando gados com destino ao centro do país.

ART. 3º. O centro tem por finalidades:

- a). Ostentar o nome de Cristóvão Pereira de Abreu como seu patrono, por ser considerado o primeiro tropeiro a tropear no solo do rio-grandense;
- b). Desenvolver através de todos os meios, qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio histórico, moral, cultural e artístico do Rio Grande do Sul;
- c). Contribuir na pesquisa da vida rural do Rio Grande do Sul, lutar pela melhoria das condições sócias do homem do campo, procurando fomentar o progresso da pecuária, da agricultura, da indústria e comércio local;
- d). Cultuar e difundir nossa história, formação social, folclore, enfim, todos os valores da nossa tradição por todos os meios competentes como alicerce de nacionalidade;

Handwritten signature and initials

140

e). Colaborar junto às instituições públicas e privadas, principalmente nas escolas e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes;

f). Preservar nosso patrimônio sociológico, representado principalmente pelo vocabulário, vestimenta, lidas campeiras, arte culinária, artesanato, arte popular, literatura, poesia, música e dança;

g). Respeitar e comemorar as efemérides de vultos históricos e principalmente a Semana Farroupilha e o Vinte de Setembro como data máxima do Rio Grande do Sul;

h). Realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro e recreativo entre os associados para estudo, divulgação e conservação folclore e de todos os aspectos da vida sul-rio-grandense;

i). Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação baseados na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e no plano vaqueano de promoção da cultura regional, apontando às novas gerações os princípios de ética, civismo, cultura e nacionalidade;

j). Incrementar na sede campestre as atividades campeiras com manutenção de um piquete de laçadores, cancha de carreiras e a prática de outros esportes e costumes gauchescos, sempre que possível;

l). Promover assembléias ou congresso de entidades co-irmãs, similares ou afins com a finalidade de debater assuntos de interesse comum;

ART. 4º. No seu recinto são expressamente proibidas discussões de qualquer assunto alheio ao centro, pois não tem ele credo algum: político-partidário, racial, religioso ou científico.

Parágrafo único: É dever do centro acatar e defender as condições federal e estadual bem como a lei orgânica do município.

15

ART. 5º. O centro adotará como símbolos:

- a) . Um pavilhão nas cores azul, verde e branca, com os letreiros do nome e lema em preto;
- b) . Um distintivo de características tradicionalistas.

ART. 6º. O centro norteará seus serviços e suas atividades pelo seguinte lema: "De Galpão em Galpão Tropeando a Tradição".

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO:

ART. 7º. Para atingir seus objetivos o centro contará com os seguintes órgãos:

- a) . Assembléia Geral,
- b) . Patronagem (Diretoria).
- c) . Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal).
- d) . Invernada.

ART. 8º. A assembléia geral é órgão soberano e delibera por maioria simples.

ART. 9º. A assembléia geral ordinária se reunirá de dois em dois anos no dia 15 de setembro para a eleição do conselho de vaqueanos (conselho fiscal), que juntamente com a patronagem elegerá o patrão eo capataz geral, pelo próximo biênio social. E extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º) A convocação da assembléia geral ordinária se fará com o prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência, por edital assinado pelo patrão.

§ 2). A assembleia geral extraordinária será convocada por decisão do patrão ou por uma petição assinada por um terço dos associados, comunicando o motivo da convocação, respeitando o prazo do edital, conforme Parágrafo anterior.

§ 3). As assembleias gerais devem ser divulgadas pela imprensa falada ou escrita.

ART. 10°. A assembleia geral ficará legalmente constituída na hora marcada com a presença de um terço (1/3), dos sócias quites e trinta (30) minutos depois com qualquer número.

ART. 11°. A assembleia geral será presidida por quem a convocou e no caso de petição dos associados, por quem encabeçou o pedido, se estiver ausente, o patrão presidirá a assembleia.

ART. 12°. O conselho de vaqueanos pode convocar a assembleia geral, respeitando o previsto no art. 9°, § 1° e a publicação do edital.

CAPÍTULO III

DA PATRONAGEM:

ART. 13°. O centro será administrado por uma patronagem eleita por um biênio social que terá início na data de 24 de setembro e término no dia 23 de igual mês, cujo mandato perdurará por dois (2) anos.

ART. 14°. O órgão executivo do centro é composto dos seguintes membros: patrão (presidente), capataz geral (1° vice - presidente), capataz administrativo (2° vice-presidente), 1° e 2° sota capataz (secretário), 1° e 2° agregado das pilchas (tesoureiro), 1° e 2° agregado das falas (orador), 1° e 2° peão caseiro e 1° e 2° capataz de patrimônio.

ART. 15°. A patronagem se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinária quando se fizer necessário, sempre por convocação do patrão.

Handwritten signature and initials

ART. 16º. A patronagem assumirá a responsabilidade de compromissos com o centro, sem que seus cargos seja remunerados.

ART. 17º. O patrão é o chefe do centro e complete-lhe:

- a). Inspecionar os diversos ramos de serviços, providenciando como de direito, quando verificar irregularidades;
- b). Presidir, sem votar, as reuniões da patronagem e assembléias gerais, salvo em caso de empate, quando dará, então, o voto de desempate;
- c). Poderá optar por sortear a decisão de seu voto, quando não quiser melindrar a nenhuma das facções contrárias;
- d). Representar ou fazer representar o centro em todas as solenidade para que tenha sido convidado;
- e). Proclamar os resultados das deliberações da patronagem e assinar, juntamente com o secretário as atas depois de aprovadas;
- f). Autorizar e rubricar todas as notas de despesas;
- g). Criar ou extinguir internadas, nomear ou destituir pastores;
- h). Examinar com assiduidade as escriturações, tanto da secretaria como tesouraria;
- i). Subcrever, juntamente com o 1º sota capataz e o 1º agregado das pilchas, contratos ou qualquer outro documento de importância do centro;
- j). Quando o patrão estiver impedido de exercer seu cargo deverá de imediato avisar ao seu substituto legal para que possa representá-lo;
- l). Quando houver urgência em resolver qualquer caso da alçada da patronagem, o patrão o fará, dando amplo conhecimento em sua próxima reunião;

Handwritten signature and initials

48
2

m). Na hipótese da maioria da patronagem manifestar seu desacordo com a resolução tomada pelo patrão, este convocará uma assembléia geral extraordinária para decidir o caso;

n). Elaborar juntamente com a patronagem um programa mínimo de ação, que será submetido a apreciação do conselho de vaqueanos;

o). O patrão escolherá os demais membros da patronagem, com a aprovação do conselho de vaqueanos;

ART. 18º. Ao capataz geral compete:

a). Substituir o patrão nos seus impedimentos;

b). Auxiliar o patrão em tudo o que for necessário;

c). Exercer a presidência do centro até o fim da gestação em caso de vacância do cargo de patrão. X

ART. 19º. Ao capataz administrativo compete:

a). Auxiliar o patrão na administração do centro, supervisionando os trabalhos da secretária, tesouraria e internadas;

b). Substituir o capataz geral em seu impedimento;

c). Elaborar com o 1º e 2º agregado das pilchas o orçamento do centro;

ART. 20º. Ao 1º sota capataz competente:

a). Redigir as atas de reunião da patronagem, de assembléias gerais, publicar e arquivar convocações, avisos, circulares, etc.

b). Tomar conhecimento de toda a correspondência recebida providenciando junto ao patrão sobre seu pronto despacho;

[Handwritten signature]
R

19
c). Fazer nas sessões, a leitura das atas e do expediente encerrando o livro de presenças;

d). Assinar, juntamente com o patrão, as atas depois de aprovadas e todos os documentos a ser expedidos;

e). Fazer, juntamente com o capataz de patrimônio, o inventário de todos os pertences do centro;

f). Organizar e ter em boa ordem o arquivo da secretária do centro;

g). Cumprir juntamente com patrão os dispositivos do art. 17º, letras "e" e "i";

h). Requisitar da tesouraria, com a rubrica do patrão todo o material necessário ao expediente da secretaria;

i). Comunicar as entidades superiores, repartições públicas e centro de tradições a eleição e posse da nova patronagem com os nomes de todos os seus membros;

j). Oficializar toda a divulgação que o centro exigir;

l). Confeccionar no fim do mandato um relatório geral de todas as atividades da patronagem;

ART. 21º. Ao 2º sota capataz compete:

a). Substituir o 1º sota capataz nos seus impedimentos;

b). Auxiliá-lo em tudo o que for necessário;

ART. 22º. Ao 1º agregado das pilchas compete:

a). Superintender os serviços gerais da tesouraria;

b). Fazer a escrituração da tesouraria sem rasura e com clareza;

McBey
h

- c). Arrecadar a receita geral do centro;
- d). Fazer todos os pagamentos de despesas do centro, mediante documento rubricado pelo patrão;
- e). Recolher a uma casa bancária as quantias sob sua guarda, deixando de acordo com a patronagem, apenas o necessário para algumas despesas eventuais;
- f). Confeccionar trimestral o balancete do livro caixa e apresentar em sessão da patronagem;
- g). Assinar com o patrão os documentos referentes ao seu cargo;
- h). Organizar e apresentar em sessão da patronagem a relação dos sócios em atraso;
- i). Apresentar no fim do ano o movimento financeiro do centro juntamente com o parecer do conselho de vaqueanos para justificação em órgão superiores;
- j). Propor a patronagem as medidas que julgar convenientes para aumentar a arrecadação e as rendas do centro;
- l). Elaborar juntamente com o capataz administrativo o orçamento do centro, incluindo movimento de promoções das invernadas e das comissões.

ART. 23º. O 1º agregado das pilchas sendo depositário dos haveres do centro responderá civilmente de acordo com a lei.

ART. 24º. Quando provisoriamente ou definitivamente tiver que deixar o cargo estará na obrigação de prestar contas dentro de dois (2) dias, sob pena de a patronagem providenciar no sentido de acautelar os interesses do centro.

ART. 25º. A tesouraria do centro adotará para a sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelo órgãos superiores.

Handwritten signature and initials

ART. 26°. Ao 2º agregado das pilchas compete:

- a) . Substituir o 1º agregado das pilchas em seus impedimentos;
- b) . Auxiliar em tudo o que for necessário;

ART. 27°. Ao 1º agregado das falas compete;

- a) . Representar o centro onde e quando se tornar necessário;
- b) . Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- c) . Acusar ou defender qualquer sócio quando houver necessidade;

ART. 28°. Ao 2º agregado das falas compete:

- a) . Substituir o 1º agregado das falas nos seus impedimentos;
- b) . Auxiliar quando for necessário;

ART. 29°. Ao 1º peão caseiro compete:

- a) . Ter sob sua guarda a chave do centro de tradições;
- b) . Zelar pelo prédio da sede interna e externamente;
- c) . Zelar pela conservação dos móveis e utensílios;
- d) . Organizar almoço crioulo, chimarão etc. Quando para isso for designado;
- e) . Comparecer as reuniões da patronagem, tornando-se obrigatória a sua presença na sede por ocasião de festas;
- f) . Contribuir para o relatório geral informando a patronagem todos os dados a seu alcance.

Handwritten signature and initials

86
ART. 30°. Ao 2º peão caseiro compete:

- a). Substituir o 1º peão caseiro em seus impedimentos;
- b). Auxiliar em tudo o que for necessário.

ART. 31°. Ao 1º capataz de patrimônio compete:

- a). Relacionar no início e no término de sua gestão os móveis e utensílios do centro, registrando em livro próprio as baixas e entradas verificadas;
- b). Registrar em livro próprio as doações recebidas pelo centro;
- c). Proceder, juntamente com o 1º sota capataz, o arrolamento de todos os imóveis e utensílios do centro.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

ART. 32°. O conselho de vaqueanos será composto por cinco membros titulares e três suplentes, eleitos pela assembléia geral, e a este compete:

- a). Assistir as reuniões da patronagem quando solicitado;
- b). Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do centro;
- c). Atender a convocação da patronagem quando houver motivos graves e urgentes;
- d). Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do centro;
- e). Dar parecer sobre o balanço ea prestação de contas da patronagem em seu relatório anual;

830
ELEGIR
PATRÃO

f). Autorizar a patronagem a efetuar empréstimos ou outras operações de crédito até o valor correspondente a 20% do patrimônio do centro;

g). Juntamente com a patronagem eleger o patrão e o capataz geral;

h). Aprovar os demais membros da patronagem sugeridos pelo patrão;

ART. 33º. O conselho de vaqueanos deverá intervir na administração do centro, quando houver demissão coletiva da patronagem, providenciando para que de imediato seja expedido edital convocando a assembléia geral extraordinária para a eleição do patrão e capataz geral, no prazo máximo de 15 dias.

ART. 34º. O conselho de vaqueanos é autônomo e escolherá nas reuniões um presidente e um secretário.

CAPÍTULO V

DAS INVERNADAS

ART. 35º. As invernadas consistem em órgão dependentes da patronagem e serão as seguintes:

- a). Invernada campeira;
- b). Invernada Artística;
- c). Invernadas de divulgação;
- d). Invernada sócio cultural.

ART. 36º. Ao posteiro da invernada campeira compete:

- a). Dirigir todas promoções tradicionalistas que o centro efetuar com autenticidade crioula, porém sem ser grosso;
- MADEIRA

- b). Promover intercâmbio com entidades congêneres;
- c). Incrementar as atividades campeiras tais como: piquete de laçadores, prática de outros esportes e costumes gauchescos;
- d). Ter em guarda um registro disponível de especialidades tais como: ginetes, laçadores, trançadores, carreiristas etc.
- e). Organizar as lides campeiras;

ART. 37º. Ao posteiro da invernada artística compete:

- a). Ter sensibilidade generalizada para atender as artes nativas aprofundando-se no conhecimento folclórico das coreografias riograndenses, evitando de todas as formas o vedetismo;
- b). Preservar o sentido das danças folclóricas dentro da sua envergadura, assim como da música e do canto.
- c). Ensinar o hino riograndense, ensaiar, declamar, observando dicção, música, interpretação e fidelidade ao texto;
- d). Estimular a criatividade teatral e humorística, dentro do folclore riograndense.
- e). Divulgar as artes buscando atrair os tradicionalistas para a legitimidade e zelo pela fidelidade ao folclore.

ART. 38º. Ao posteiro da invernada de divulgação compete:

- a). Relacionar os eventos sociais e culturais do centro bem como dos C.T.Gs. co-irmãos da região tradicionalista;
- b). Estudar com as demais invernadas a amplitude do evento;
- c). Viabilizar estudos de épocas oportunas para melhor promover os seus eventos, bem como o tipo de programação a ser realizadas;

85
d). Aproveitar os meios de divulgação para que a comunidade regionalista se integre nas atividades do centro;

e). Toda a divulgação que o centro exhibir deverá passar pela secretaria para ser oficializada;

f). Manter um registro de entidades, centros e dirigentes das instituições tradicionalistas.

ART. 39º. Ao posteiro da invernada cultural compete:

a). Superintender os serviços gerais da parte social e cultural do centro, inclusive com a manutenção de uma biblioteca e um museu;

b). Dirigir, supervisionar e orientar no que couber as atividades de departamento e comissões a fim de que não incidam em erros e omissões no tocante ao desempenho de suas atividades;

c). Organizar e dirigir jogos recreativos de caráter não tradicionalista, devidamente autorizado pela patronagem;

d). Dirimir dúvidas quando a vinculação das comissões a serem criadas, iniciando, se for o caso, a que capataz estão elas subordinadas;

e). Ter sob sua guarda e controle o livro de registro de pessoas estranhas ao quadro social que visitarem a sede em qualquer ocasião;

f). Em qualquer manifestação artística que lhe estiver afeta seja na música, na poesia, no teatro, ou qualquer outra modalidade de arte, cabe-lhe selecionar a programação a ser desenvolvida, a fim de elevar bem alto as atividades culturais do centro.

1523000

13

13

06

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

ART. 40°. As comissões serão criadas a medida da necessidade, para assessorar a patronagem em assuntos específicos e existirão tantas quantas forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS

ART. 41°. Haverá quatro (4) categorias de sócio:

- a) . Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;
- b) . Beneméritos, os que prestam relevantes serviços ou benefícios ao centro e por indicação da patronagem, com a aprovação de 2/3 da assembléia geral;
- c) . Honorários, aqueles que enriquecendo e honrando o acervo da cultura gaúcha, merecem homenagem especial e por indicação da patronagem com a aprovação de 2/3 da assembléia geral;
- d) . Contribuintes, aqueles que contribuem com a mensalidade correspondente a esta categoria;

ART. 42°. O número de sócios contribuintes será ilimitado, e sem distinção de sexo, culto, raça, nacionalidade ou estado civil.

ART. 43°. Poderão ser sócios todas as pessoas de moralidade incontestada, profissão lícita, maiores de 18 anos e que seja apresentado por dois sócios quites. (2)

Handwritten signature

ART. 44º. As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito à patronagem, que depois de examiná-las aprovará ou não.

ART. 45º. Reconhecendo a patronagem que aceitou determinado sócio por falsas informações, poderá tornar sem efeito a sua admissão, advertindo os proponentes.

ART. 46º. Os sócios que se afastarem ou que vierem a ser afastados, quando for novamente proposto ficará sujeito ao pagamento de jóias.

ART. 47º. Todo o sócio que vier a ausentar-se da localidade, deverá solicitar licença por escrito, ficando deste modo isento do pagamento da mensalidade.

Parágrafo único: O sócio que por motivo justificado queira licenciar-se do centro, poderá fazê-lo por período inferior a seis meses e nem superior a dois anos.

ART. 48º. Constitui a família dos sócios, esposo ou esposa, filhas dependentes menor de 21 anos, filhos menores de 18 anos, mãe viúva e irmãos que morem sob o mesmo teto.

§ 1º). Os demais parentes ou pessoas que viverem sob o mesmo teto ou dependência econômica do associado a critério da diretoria poderão ser considerados dependentes ou não, que se aceitos deverão possuir carteira social.

§ 2º). Os dependentes de sócios que estiverem em gozo de licença, não poderão freqüentar a sede do centro, nem participar de suas atividades e se o fizer será imediatamente suspensa a licença concedida.

ART. 49º. Qualquer sócio que por sua posterior atividade indigna ou imoral, não merecer mais a confiança da patronagem do centro poderá ser convidado a demitir-se, e no caso de recusa será expulso pelo conselho de vaqueanos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Parágrafo único: todo o sócio que transgredir o presente estatuto ou regimento interno, ou deliberações da patronagem, será passível das seguintes penas:

- a) . Advertência em particular;
- b) . Advertência por escrito;
- c) . Suspensão por 180 dias;
- d) . Eliminação.

ART. 50º. São deveres dos sócios:

- a) . Acatar as decisões da patronagem bem como os regulamentos por ele expedidos;
- b) . Cumprir com rigor as prescrições deste estatuto;
- c) . Aceitar encargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, tendo o direito de recusar quando fundamentar por motivo justo;
- d) . Satisfazer o pagamento de sua mensalidade;
- e) . Zelar pelo patrimônio moral e material do centro;
- f) . Não se fazer acompanhar de pessoa de conduta duvidosa;
- g) . Exibir, sempre que lhe for exigido sua carteira social, com o último recibo da mensalidade paga e fazer com que seus familiares ao frequentar o centro, estejam munidos de suas carteiras de ingresso;
- h) . A nenhum sócio terá direito de tomar decisões ou atitudes em nome do centro sem prévia autorização da patronagem;

ART. 51º. São direitos dos sócios:

Makino
Ⓢ

a) . Votar e ser votado, devendo para isso estar quites com a tesouraria em ambos os casos, e para ser votado deve ainda ter sido admitido como sócio do centro, 12 meses antes da eleição.

b) . Usufruir de todos os benefícios e vantagens que o centro proporcionar ;

c) . Apresentar á patronagem todas as sugestões que julgar de utilidade para o centro;

ART. 52º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do centro.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 53º. Na primeira quinzena do mês de setembro dos anos biênio a patronagem organizará a relação nominal dos candidatos a eleição e providenciará na expedição do edital como determina o art. 9º/ § 1º.

ART. 54º. Qualquer grupo de sócios em pleno gozo de seus direitos poderá apresentar chapa para concorrer a eleição do conselho de vaqueanos, e para isso terá o prazo de 15 dias antes de se realizar o pleito.

ART. 55º. A eleição da patronagem deverá realizar-se no dia 15 de setembro e a posse acontecerá no dia 24 de idêntico mês.

ART. 56º. As eleições do conselho de vaqueanos se dará por voto direto e secreto dos sócios em assembléia geral.

Handwritten signature and initials

90
a) . Votar e ser votado, devendo para isso estar quites com a tesouraria em ambos os casos, e para ser votado deve ainda ter sido admitido como sócio do centro, 12 meses antes da eleição.

b) . Usufruir de todos os benefícios e vantagens que o centro proporcionar ;

c) . Apresentar á patronagem todas as sugestões que julgar de utilidade para o centro;

ART. 52º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do centro.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 53º. Na primeira quinzena do mês de setembro dos anos biênio a patronagem organizará a relação nominal dos candidatos a eleição e providenciará na expedição do edital como determina o art. 9º/ § 1º.

ART. 54º. Qualquer grupo de sócios em pleno gozo de seus direitos poderá apresentar chapa para concorrer a eleição do conselho de vaqueanos, e para isso terá o prazo de 15 dias antes de se realizar o pleito.

ART. 55º. A eleição da patronagem deverá realizar-se no dia 15 de setembro e a posse acontecerá no dia 24 de idêntico mês.

ART. 56º. As eleições do conselho de vaqueanos se dará por voto direto e secreto dos sócios em assembléia geral.

Handwritten signatures and initials:
Mabue
R
A

§ 1º). Quando se tratar de chapa única, esta será eleita por aclamação;

§ 2º). As chapas concorrentes ao pleito deverão ser divulgadas e afixadas na sede do centro até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

ART. 57º. Será permitida a reeleição por mais um (1) biênio dos membros da patronagem no mesmo cargo.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 58º. O patrimônio social é constituído por todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, contribuições, mensalidades pagas pelos sócios e outras receitas eventuais.

ART. 59º. O patrimônio social será inalienável, salvo se houver deliberação em contrário, com aprovação da assembléia geral.

Parágrafo único: havendo aprovação da assembléia geral para venda, permuta ou qualquer outra transação de parte do patrimônio, a documentação deverá ser firmada pelo patrão, 1º sota capataz e 1º agregado das pilchas.

ART. 60º. Em hipótese alguma será hipotecado o patrimônio do centro.

ART. 61º. Em caso de dissolução do centro, seu patrimônio será revertido a uma entidade beneficente ou instituição filantrópica a existente ou a criar-se na cidade de Mostardas, RS.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]